

Relatório de Fiscalização

Nome:		CNES:	CNPJ:
HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA		2635364	
Nome Empresarial:		CPF:	Personalidade:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA		--	JURÍDICA
Logradouro:		Número:	Telefone:
PE 630 KM 1		S/N	(87)8747156
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:
	CENTRO	56210000	SANTA FILOMENA - IBGE - 261255
Tipo Estabelecimento:	Sub Tipo Estabelecimento:	Gestão:	UF:
HOSPITAL GERAL		MUNICIPAL	PE
Número Alvará:	Órgão Expedidor:	Data Expedição:	Dependência:
			MANTIDA
Horário de Funcionamento:			
Sempre aberto			

Diretor técnico: MATSU-HITO DE OLIVEIRA FEITOSA (CRM: 21.442)

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima citado verificar suas condições de funcionamento.

Trata-se de uma unidade de saúde pública municipal tipo hospital geral.

Foram identificadas as seguintes condições de funcionamento:

Hospital inaugurado em 15.09.16.

Oferece atendimento de urgência geral.

Só realiza parto se gestante chegar em período expulsivo.

Equipe de plantão: 01 médico, 01 enfermeiro, 02 técnicos de enfermagem.

Equipe completa com médicos todos os dias da semana.

Média de atendimento nas 24h é 60.

Maior movimento nas segundas e quintas.

A grande maioria dos atendimentos é ambulatorial.

Informa que não houve demissão.

Realiza internamentos.

No momento sem pacientes internados.

Não conta com evolucionista. As evoluções são realizadas pelo médico plantonista.

Não realiza cirurgias.

Não conta com ambulatório.

Não possui RX, apenas uma sala que será equipada para tal.

Laboratório terceirizado denominado LAMAR, realiza exames apenas de segunda a sexta em horário comercial. Realiza bioquímica básica, hematologia, sorologia, urinálise.

Hospital de referência é Regional Fernando Bezerra em Ouricuri.

Hoje sem insumos ou medicações em falta.

Recepção ampla, não climatizada com banheiro dos usuários com divisão por sexo e acesso a portadores de necessidades especiais.

Prontuário em meio físico, com preenchimento incompleto.

Médico plantonista no dia da vistoria: João Leonardo de Alencar Sampaio (CRM-CE: 14.899).

Consultório de enfermagem exclusivo, quente; neste são realizadas triagem com banheiro em anexo.

Não possui classificação de risco.

Consultório médico exclusivo com privacidade com banheiro anexo. Possui mesa, cadeiras, maca. Não tem negatoscópio.

Apesar de fazer apenas partos em período expulsivo, possui expectativa, sala de parto e alojamento conjunto.

Conta com 02 ambulâncias tipo fiorino e 02 motoristas de plantão.

Sala de parto com ar condicionado, mesa obstétrica, sonar, berço aquecido. Não tem material para reanimação cardiopulmonar na sala de parto.

Não possui sala vermelha.

Não conta com desfibrilador, respirador, eletrocardiógrafo.

Possui kit de intubação (laringoscópio, ambu e máscara), medicações para reanimação cardiopulmonar. Laringoscópios não estavam montados.

Não foi encontrado o laringoscópio de adulto.

Conta com parteira quase todos os dias.

Ao todo são 28 leitos de internamento.

Ainda estão montando as macas.

Há uma sala de sutura que serve também como sala de estabilização de pacientes graves e sala de medicação.

Os pacientes que necessitam de observação ficam na enfermaria.

No carrinho de parada estava em falta heparina, midazolan, bicarbonato de sódio, fenobarbital.

Há uma sala de inalação com 02 cadeiras, um nebulizador portátil. Não conta com pia, sabão líquido ou papel toalha.

Material de esterilização preparado em sala exclusiva.

Curativos sendo realizados na sala de sutura.

Enfermaria com posto de enfermagem exclusivo.

Enfermarias com divisão por sexo e com banheiro anexo.

São 04 leitos por enfermaria.

Posto de enfermagem não estava abastecido com oxacilina e jelco 20.

Possui uma enfermaria exclusiva para pediatria.

Expurgo - Central de esterilização de material sem fluxo unilateral. Possui 02 autoclaves.

Cozinha não industrial.

Não possui lavanderia, as roupas estão sendo lavadas no centro de saúde.

Farmácia ainda não foi montada.

Os principais normativos de referência para este relatório são:

- Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que **fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas**, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências.
- Resolução CFM nº 1931/2009 – Aprova o novo Código de Ética Médica – (publicada no D.O.U de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) – (retificação publicada no D.O.U de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173).
- Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que **qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.**
- Resolução CFM nº 2007/2013, de 8 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a **exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.**
- Resolução Cremepe nº 12/2014 – Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para o qual não esteja habilitado.
- Resolução CREMEPE nº 01/2005, de 22 de junho de 2005 modificada pela resolução CREMEPE nº 04/2005 (o parágrafo III do artigo 1º) que determina os parâmetros a serem obedecidos, como **limites máximos** de consultas ambulatoriais, de **evoluções de pacientes internados em enfermarias**, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva.
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Relação Nacional de

Medicamentos Essenciais: RENAME 2014/ Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. – 9.ed.rev. e atual. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015. 230 p. ISBN: 978-85-334-2261-2

- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução do CFM 1342/1991 - Estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do Diretor Técnico e do Diretor Clínico.
- Portaria nº 529 de 1 de Abril de de 2013 - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- Resolução CFM 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011 – Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os Serviços de saúde.

Santa Filomena, 30 de novembro 2016

Polyanna Neves - Médica Fiscal